

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da:

Pessoa Jurídica: **ASSOCIACAO BENEFICENTE PRO ESPORTE**

Matrícula: 218627

CNPJ: **09.328.864/0001-01**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de abril de 2025.

PEDRO JOSE AVON
BRASIL:136952797
70

Assinado de forma digital por
PEDRO JOSE AVON
BRASIL:13695279770
Dados: 2025.04.14 10:01:40
-03'00'

Pedro José Avon Brasil

CONTADOR

CRC/RJ 124.994

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APÓS A 2ª ALTERAÇÃO

ABEPE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ ESPORTE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ABEPE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob nº 09.328.864/0001-01, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 20, Área A, Sala 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.640-904, é uma Associação não Governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. TEM POR FINALIDADES.

- 1) Promover a integração e educação social da população: crianças, jovens, adultos e idosos, para tanto pretende criar, desenvolver e manter atividades de assistência social;
- 2) Promover e proteger a saúde da criança, jovens, adultos e idosos, visando principalmente ao controle de seu desenvolvimento integral;
- 3) Promover projetos de atividades de Iniciação esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- 4) promover projetos voltados a promoção a inclusão por meio do esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas vulnerabilidade social;
- 5) Promover e realizar negócios sustentáveis sob os pontos de vista cultural, educacional, social, ambiental e econômico;
- 6) Elaborar projetos e ações que visem a realização permanente de atividades culturais, tais exposição de artes plásticas, fotográficas, objetos, peças teatrais, cinema, música, multimídia e vídeos;
- 7) Promover ações em defesa da preservação do meio ambiente através de campanhas de reciclagem como principal Instrumento de educação ambiental, além de recuperar áreas consideradas de preservação ambiental;
- 8) Organizar cursos e ministrar aulas que visam a formação profissional em diversas atividades ligadas à cultura ou meio ambiente, entre outras, e ainda as áreas de iluminação, figurino, cenários, produção, música, sonorização, fotografia, montagem, vídeo, educação ambiental e demais categorias ligadas as artes em geral;
- 9) Produzir filmes, peças teatrais, organizar exposições, montar livrarias e bibliotecas;
- 10) Participar de campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento sustentável de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e da natureza;
- 11) Promover palestras, publicações, congressos, shows, competições esportivas e eventos em geral;
- 12) Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- 13) Promover e difundir atividades educacionais, treinamentos, projetos, pesquisas, ensino, ciência e tecnologia;
- 14) Promover a integração ao mercado de trabalho através de cursos de qualificação, projetos, parcerias públicas ou privadas;
- 15) Promover ações sociais com pessoas de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou parcerias com escolas, creches, abrigos e outras instituições da esfera pública ou privada;

Art. 3º - Desenvolver nas comunidades carentes atividades esportivas, culturais e de lazer, através de Instrumentos capazes de atingir esse fim, propondo-se para tanto:

- a) Estimular a prática de esportes;
- b) Utilizar o esporte como elemento integrador nas comunidades;
- c) Despertar o interesse pela cultura;
- d) Desenvolver atividades artísticas, desportivas e culturais em busca de talentos em cada comunidade;
- e) Realizar parcerias com setores públicos e/ou privados para desenvolver projetos que visem atingir os objetivos, através de instrumentos adequados.

Art. 4º - Atuar em todo território Nacional, realizando estudos, pesquisas; no campo das ciências sociais por intermédio de:

- a) Convênio ou contrato com pessoa físico ou jurídica nos setores públicos ou privados;
- b) Levantamento "in loco" da problemática social em região de baixa renda para ser utilizado como parâmetro, na busca de soluções para esse setor.
- c) Organização de centro de documentação, e estruturação de base de dados.

Art. 5º - Coerente com seus princípios e finalidades, não admitirá no cumprimento do seu programa, qualquer discriminação de nacionalidade, religião, racial, sexual, econômica e não se envolverá em atividades de caráter político.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Serão admitidos como Associados, todos os interessados que o requeram e sejam aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, podendo ocorrer também se for reconhecida a existência de motivos graves, como injuriar ou difamar a associação ou os membros da diretoria, ter comportamento pessoal incompatível com os objetivos da associação, ou ainda servir-se da mesma em benefícios de suas aspirações particulares ou de qualquer outra índole em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar exclusão, caberá recurso.

Parágrafo Terceiro – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, não podendo haver entre os associados, direito e obrigações recíprocos.

Art. 7º - A Instituição terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes.

I – São considerados FUNDADORES os que figuram na Ata de constituição;

II – São considerados BENEMÉRITOS os que contribuem com donativos e doações;

III – São considerados CONTRIBUINTES as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a Instituição.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e beneméritos.

- a) Votar e ser votados;
- b) Exigir dos órgãos da administração da instituição o cumprimento do presente estatuto;
- c) Reclamar perante a diretoria da instituição contra infração do presente estatuto;
- d) Participar de todas as campanhas promovidas pela Instituição;
- e) Tomar parte das assembleias gerais e propor aos órgãos de administração da Instituição as medidas que julgarem convenientes aos interesses dessas.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Trabalhar com dedicação para o progresso da Instituição;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as determinações e convocações.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - Os órgãos da Administração da Instituição são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva.

I – Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são os órgãos de Deliberação Superior e direção da Instituição, definido nos termos desse Estatuto Social.

II – O órgão colegiado de deliberação superior poderá ter participação de membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 11º - A Assembleia Geral (A.G) é constituída dos associados em pleno gozo dos seus direito, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

I – Ordinariamente, a cada ano, no início do exercício fiscal, sempre no mês de abril para conhecimento das atividades, quando será apresentado o Programa de Trabalho do ano em curso;

II – Extraordinariamente, quando convocado por um quinto dos associados, para discussão e deliberação de outros assuntos, que não sejam da competência privativa do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações será exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser feita exclusivamente:

- a) Pelo Presidente;
- b) Quando subscrita por pelo menos 1/5 dos associados em situação regular com a Instituição;
- c) Pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por edital afixado na sede da instituição, via postal ou eletrônica no endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Segundo – Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada Ata das deliberações, documento que deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica.

Parágrafo Terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto – O voto do associado é pessoal e indelegável, sendo que o representante do associado pessoa jurídica deverá apresentar documento que legitime a sua representação.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros eleitos ou indicados:

I – Ser composto por:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados da Instituição;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Instituição.

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admita recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoas com cargo ou função pública, tais como: de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, devendo o próprio Conselho de Administração deliberar sobre a forma de eleição e/ou indicação;

IV – O dirigente máximo da Instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas;

VIII – No primeiro dia de sua gestão, os membros do Conselho de Administração escolherão seu Representante.

Art. 14º - Atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – Aprovar as propostas de contratos de gestão da Instituição;

II – Aprovar e proposta de orçamento da Instituição e o programa de investimentos;

III – Designar dispensar os membros da Diretoria;

IV – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V – Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da Instituição, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;

VI – Aprovar o Regimento Interno da Instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviço, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Instituição;

VIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Instituição, elaborados pela Diretoria;

IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 15º - A Diretoria é constituída por Presidente, Vice-presidente e Diretor financeiro, responsáveis pela administração da Instituição, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por nova eleição:

Art. 16º - São atribuições de Diretoria Executiva:

I – Participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da Instituição, isoladamente, ou em conjunto;

II – Praticar todos os atos de administração executiva da Instituição, e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto, quais sejam:

III – Proposta de orçamento da instituição e o seu programa de investimento;

IV – Proposta de Contrato de Gestão ou termo de parceria com a Instituição;

V – Proposta de regimento interno da Instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;

VI – Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários;

VII – Relatórios gerenciais e de atividades da Instituição;

VIII – Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Instituição;

- IX – Responder pelas expedientes administrativos; financeiros e técnicos;
- X – Cumprir e fazer cumprir as determinações do conselho de Administração, bem como cumprir o presente Estatuto naquilo que lhe couber;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Instituição e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Direto Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18º - O Diretor-Presidente é o dirigente máximo, ao qual compete representar a instituição por si ou por sua delegação ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicial.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I – Praticar todos os atos da administração executiva da Instituição;
- II – Ser o responsável pelo gerenciamento do quadro de pessoal,
- III – Representar a Instituição, ou delegar esta competência a outro Diretor;
- IV – Coordenar e supervisionar a administração da Instituição;
- V – Assinar, isoladamente, correspondências da Instituição;
- VI – Propor ao Conselho de Administração a mudança da sede social;
- VII – Assinar isoladamente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição, na ausência do Diretor financeiro.

Art. 20º - O Diretor-Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, ou indicará um representante som direito a voto.

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausência e impedimentos;
- II – Controlar patrimônio e suprimentos, definir a política de compras, supervisionar o controle físico do patrimônio, definir critérios de armazenamento;
- III – Cumprir o Estatuto Social e seguir os ditames do Regulamento de Recursos Humanos e demais documentos da Instituição;
- IV – Participar da definição do planejamento estratégico das áreas técnicas.

Art. 22º - Compete ao Diretor financeiro:

- a) Supervisionar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Apresentar o balanço do exercício para ser submetido ao Conselho de Administração;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo numerário depositado em bancos de reconhecida garantia governamental;
- g) Assinar isoladamente todos os documentos financeiros da Instituição;
- h) Assinar contratos e convênios.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - A Instituição não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Único – A Instituição aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefícios da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

Art.24º - O patrimônio da Instituição é constituído por contribuições dos associados, doações, legados, rendas eventuais, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo, que a Instituição aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais.

Parágrafo Único – previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Instituição, ao patrimônio de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º - A Instituição manterá prestação de contas na qual:

I – Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A Instituição mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.

III – Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV – Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O Exercício fiscal encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Instituição, em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único – Obrigatoriedade da publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão.

O presente estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2025.

Fausto Ferreira da Silva Neto
Presidente da Assembleia
Presidente da Associação

Vitor Zanelli Bastos Albuquerque
Secretário da Assembleia
Vice-Presidente da Associação

Estatuto Consolidado.pdf

Documento número #6fe4158b-5629-4e3b-9ac5-f7a6d27a02bc

Hash do documento original (SHA256): 1c4f7aa850ac9ae4a4de90dc70bd69bc1833c0fbdf6dcf581c56fe1bf8fcb16b

Assinaturas

 **Vitor Zanelli Bastos Albuquerque**

CPF: 004.016.937-59

Assinou como parte em 10 abr 2025 às 12:54:30

 **Fausto Ferreira da Silva Neto**

CPF: 138.919.037-40

Assinou como parte em 09 abr 2025 às 14:19:05

Log

- 07 abr 2025, 12:09:23 Operador com email registro@lafsccontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 criou este documento número 6fe4158b-5629-4e3b-9ac5-f7a6d27a02bc. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2025 (12:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 abr 2025, 12:10:17 Operador com email registro@lafsccontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: fauneto22@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fausto Ferreira da Silva Neto e CPF 138.919.037-40.
- 07 abr 2025, 12:10:17 Operador com email registro@lafsccontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: vitorzanelli@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Zanelli Bastos Albuquerque e CPF 004.016.937-59.
- 09 abr 2025, 14:19:05 Fausto Ferreira da Silva Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fauneto22@gmail.com. CPF informado: 138.919.037-40. IP: 177.173.224.251. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.11359812893729 e longitude -34.82589305058261. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 10 abr 2025, 12:54:30 Vitor Zanelli Bastos Albuquerque assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitorzanelli@hotmail.com. CPF informado: 004.016.937-59. IP: 179.242.55.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.00091504828053 e longitude -43.41922536655638. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2025, 12:54:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6fe4158b-5629-4e3b-9ac5-f7a6d27a02bc.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6fe4158b-5629-4e3b-9ac5-f7a6d27a02bc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-218627

3202504150514270 28/04/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO24335 MWA

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

